

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 312/02, de 02 de abril de 2002, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 366/10, de 24 de novembro de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de carga e os critérios para aplicação de dispositivo refletivo para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de carga novos e em circulação.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035022 LSV, de 31/03/2014 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013419/2014-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva , para confecção de dispositivos de segurança, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva para caminhões, modelo Flexível M, na cor vermelha e branca
Requerente: **3M DO BRASIL LTDA**
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Endereço: Rod. Anhanguera, Km. 110 – Jardim Manchester (Nova Veneza)
CEP: 13.181-900 – Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE